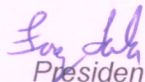


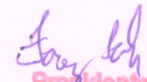
MOÇÃO Nº 243

APOIO ao Projeto de lei 3.210/2019 da Deputada federal Edna Henrique, que veda em supermercados conferência de produtos após o pagamento pelo consumidor.

APRESENTADA


Presidente
06-08-2019

APROVADO


Presidente
13/08/2019

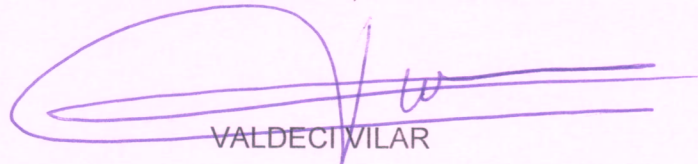
Embora seja considerada abusiva pelo consumidor, a conferência da compra não está prevista de modo explícito no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, que versa sobre essas práticas.

O Projeto de lei 3.210/2019 da Deputada federal Edna Henrique busca a proibição da conferência de produtos em supermercados depois que o consumidor já tenha realizado o pagamento – o que aliás está em consonância com a Lei municipal 9.240/19. Ambas os documentos visam a evitar o constrangimento do consumidor diante de práticas abusivas de estabelecimentos.

Por esse motivo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 3.210/2019 da Deputada federal Edna Henrique, que veda em supermercados conferência de produtos após o pagamento pelo consumidor. Dê-se ciência a: 1. Presidente da Câmara dos Deputados; 2. Deputada autora do projeto.

Sala das Sessões, 06-08-2019.


VALDECIVILAR
(Delano)